

# Um Brasil Amigo



**Ir e Vir**  
Direito de Todos

São Luís - MA

# LIBERDADE e DEMOCRACIA só se exercem com DIREITOS HUMANOS

O homem, a mulher, o idoso, a criança e, entre eles, a Pessoa com Deficiência precisam contar sempre com o amparo dos Direitos Humanos. Só assim estarão desfrutando plenamente da sua **CIDADANIA**.

Sem qualquer exceção, toda a sociedade e o seu governo devem assegurar o livre exercício dessa **CIDADANIA**.

É o que justifica e valoriza a atuação do Departamento de Promoção dos Direitos Humanos/**CORDE**, órgão gestor da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, na defesa e promoção de melhor qualidade de vida para todos os brasileiros que necessitam de atenções especiais.

Felizmente, o Brasil vem caminhando no rumo certo de uma nova ordem de mais justiça e fraternidade para todos.



Movimento Nacional de  
Educação no Trânsito

Secretaria Especial  
dos Direitos Humanos





**CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DE SÃO LUÍS**

FOTO CEDIDA PELA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO

## **EXPEDIENTE / Edição para o Estado do Maranhão**

---



Esta Publicação integra o Projeto

### **UM BRASIL AMIGO**

Editado pelo MONATRAN - Março/2008

### **MOVIMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**

Entidade de Utilidade Pública Federal

***www.monatran.org.br***

***E-mail: monatran@monatran.org.br***

Sede Nacional: Florianópolis - Santa Catarina

## **COLABORARAM COM O PROJETO**

---

NIUSARETE MARGARIDA DE LIMA - *Coordenadora do SICORDE – SEDH/PR*

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS - *Promotor de Justiça do MPMA*

RONALD PEREIRA DOS SANTOS - *Promotor de Justiça do MPMA*

ROMEU DE ANDRADE LOURENÇÃO JR. - *Diretor do MONATRAN*

PATRÍCIA DO SOCORRO RIBEIRO BENTES DE SÁ - *Neurologista*

MÁRCIA CRISTINA FEITOSA BENTES DE SÁ - *Oftalmologista*

ETHEL ROSENFELD - *Professora de Educação Especial*

## **DISTRIBUIÇÃO DESTE MANUAL**

---

Ministério Público do Estado do Maranhão

- Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
- Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

## **CONCEPÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO**

---

Rogério Junkes e Floriprint Gráfica – 25 mil exemplares

***“Admito que o deficiente seja  
vítima do destino, mas não posso  
admitir que seja vítima da  
indiferença”***

**John F. Kennedy**

# APRESENTAÇÃO

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem sob sua responsabilidade a promoção e defesa do exercício da cidadania das pessoas com deficiência e dos idosos. Estes grupos também precisam ser alcançados pelas ações sociais que forem concebidas sob o princípio da universalidade.

É importante que se considere que a construção de uma sociedade, com igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, deve ter um forte sentido de reparação do quadro de exclusão a que estão historicamente relegadas.

No processo de construção da democracia, a formulação de leis deve se inspirar na plena realização pessoal e social de cada cidadão. Mas as leis só adquirem validade quando são resultado ou resultam ações transformadoras, propiciando, às pessoas uma vida melhor no trabalho, no lazer, nos espaços públicos, na cidade construída e partilhada por todos.

Hoje existe uma revolução demográfica sem precedentes, não somente em relação a milhões de idosos e pessoas com deficiência, mas principalmente à expectativa de vida. A consciência de um povo leva à vitória na luta pela universalização dos direitos humanos, na saúde, moradia, educação, trabalho e no desenvolvimento técnico-científico.

Este Manual, editado pelo MONATRAN – Movimento Nacional de Educação no Trânsito, numa parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, propõe levar ao estudante do ensino fundamental e do ensino médio, das escolas das redes estadual e municipal do estado do Maranhão e cidade de São Luís, informação e orientação sobre a maneira cidadã de manter o relacionamento adequado com os Idosos e Pessoas com Deficiência.

**A história do homem é marcada pela sucessão de descobertas que ocasionam mudanças na identidade dos indivíduos.**

## Jovem maranhense,

Esta publicação tem um objetivo que considera uma parte expressiva da população brasileira e, por extensão, contempla a todos os que amam este nosso imenso País.

Um Brasil Amigo é o seu título porque ela trata especialmente do mais nobre dos sentimentos humanos — a amizade. Essa palavra mágica compreende todos os aspectos que se envolvem na capacidade que temos de estabelecer com o nosso próximo uma relação de respeito, solidariedade, compreensão, tolerância, enfim, da mais franca simpatia.

Neste manual a amizade distingue especialmente, entre os nossos compatriotas, as pessoas com deficiência e os idosos.

São brasileiros que fizeram e fazem muito pelo nosso País, e fariam mais ainda se tivessem a devida oportunidade.

Assim, tudo o que este manual propõe é o modo de manter o melhor relacionamento com essas pessoas, proporcionando a elas a nossa valiosa amizade.

E, desse modo, conquistando cada um de nós a distinção da verdadeira e plena **CIDADANIA**.

**Roberto Alvarez Bentes de Sá**

Presidente do MONATLAN

**ESTATUTO DO IDOSO - CAPÍTULO X**

Entre outros direitos sociais assegurados ao idoso estão aqueles que lhe oferecem mais facilidade e segurança ao utilizar os meios de transporte em geral.

Como passageiro de veículos para o transporte público, qualquer pessoa acima de 65 anos tem direito à gratuidade, desde que apresente documento comprobatório da sua idade.

No caso das pessoas cuja idade está na faixa entre 60 e 65 anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

Mas nem todos os idosos sabem até onde vão os seus direitos.

É preciso, portanto, divulgar largamente que a Lei prevê uma pena de reclusão, variando de seis meses a um ano, para quem dificultar o acesso dos idosos aos transportes públicos, sejam eles ônibus, trem, metrô ou qualquer outro meio.

Quanto ao transporte interestadual, estão sendo discutidas formas no Conselho Nacional do Idoso, para que a legislação seja cumprida no que diz respeito à reserva, por parte das empresas, de duas vagas gratuitas para pessoas com mais de 65 anos e renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos.

Se essas vagas já estiverem ocupadas por pessoas que preencham estes requisitos, qualquer outro passageiro que também tenha direito à gratuidade deverá ser compensado com um desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem.

Além dessas prerrogativas, o idoso terá sempre a preferência no embarque e na acomodação dentro dos veículos de transporte público.

Finalmente, ficam também assegurados, nos termos da Lei local, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão estar posicionadas de forma a garantir maior comodidade ao idoso.

**Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000**

**DA ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO**

**Art. 38.** No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**§ 1º** - As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

**§ 2º** - A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

**§ 3º** - A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

**§ 4º** - Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

**Art. 39.** No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

# A QUEM INTERESSA LER

Aos estudantes, jovens que estão preparando o seu futuro e também a todas as pessoas de diferentes idades, níveis socioeconômicos e atividades profissionais, com diversas motivações, necessidades de locomoção e utilização dos meios de transportes, mas principalmente aqueles que enfrentam dificuldades causadas por deficiências físicas que prejudicam sua livre movimentação.

## **PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS APRESENTAM:**

### **DIFICULDADES LOCOMOTORAS**

---

- Pessoas que usam bengala, muletas, cadeira de rodas, com membros inferiores amputados, que usam algum tipo de aparato ortopédico fixo ou provisório (gesso, ataduras ou curativos), mães com crianças de colo, senhoras com sacolas, entre outras.

### **DIFICULDADES CORPORAIS**

---

- Pessoas idosas, cardiopatas, reumáticas, portadoras de mal de chagas, obesas, extremamente baixas ou de muito elevada estatura, com lesões nos membros superiores, gestantes após o 6º mês de gravidez e convalescentes em geral.

### **DIFICULDADES SENSORIAIS**

---

- Pessoas com perda de visão parcial, total ou problemas clínicos como: graus elevados de cataratas, astigmatismo, hipermetropia, estrabismo e daltonismo; com perda parcial ou total de audição, com problemas clínicos nos tímpanos e no ouvido médio, com problemas de fala total (mudas) ou parcial.

### **DIFICULDADES INTELECTUAIS/CULTURAIS**

---

- Pessoas com diferentes graus de deficiência intelectual, dificuldade de aprendizado, analfabetas ou sem o domínio do idioma português.

## PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA QUE UTILIZA CADEIRA DE RODAS

Se o cidadão estiver transitando pela calçada em sua cadeira de rodas, qualquer pessoa poderá conduzi-lo normalmente. Apresentando a calçada buracos ou desníveis, é preciso que o próprio

cadeirante sugira a forma de como agir diante dos obstáculos. Se a cadeira for do modelo que tem rodas pequenas na frente, deve-se empinar a mesma para trás e conduzi-lo com as rodas dianteiras suspensas. Essa mesma regra vale para transitar em guias rebaixadas ou em degraus. Se forem dois ou mais degraus, deve-se agir da seguinte forma: posicionar a cadeira de rodas de costas para os degraus, empinando-a para deixar suspensas as rodas dianteiras. Para descer os degraus é só empinar a cadeira e descer de frente, mantendo suspensas às rodas dianteiras.

Se a cadeira for do modelo que tem as rodas grandes na frente, pode-se conduzi-la normalmente nas calçadas com desníveis ou buracos, sendo recomendável, é claro, desviar dos mesmos. Torna-se difícil subir degraus com esse modelo de cadeira. Recomenda-se que duas pessoas suspendam a cadeira se não existirem rampas de acesso.

- A utilização de cadeiras de rodas impõe limites à execução de tarefas, por dificultar a aproximação aos objetos e o alcance de elementos acima e abaixo do raio de ação de uma pessoa sentada.
- Também os limites de alcance visual para pessoas em cadeiras de roda vão até a altura e ângulo de visão de quem está sentado.
- É sempre necessário que o cadeirante informe, a quem se dispuser a auxiliá-lo, como deve ser conduzida a sua cadeira.



# CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

## CAPÍTULO V - Da Seguridade Social

### Seção III - Da Previdência e Assistência Social

Art. 216 A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade, e tem por finalidade:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua integração na sociedade.

## CAPÍTULO VI - Da Educação, da Cultura e do Desporto

### Seção I - Da Educação

Art. 223 O Estado e os Municípios garantirão o ensino obrigatório em condições apropriadas para os portadores de deficiência física, mental e sensorial, com estimulação precoce e ensino profissionalizante.

## CAPÍTULO X - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Deficiente e do Idoso

Art. 253 O Estado estimulará, por meio de incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei o acolhimento ou a guarda da criança, adolescente órfão ou carente, ou idoso necessitado.

§ 1º Receberão apoio técnico do Estado os programas sócio-educativos destinados aos carentes, de proteção ao idoso, de responsabilidade de entidades beneficentes sem fins lucrativo.

§ 2º A família, a sociedade, o Estado e os Municípios têm o dever de amparar as pessoas idosas e carentes, de preferência nos seus próprios lares e de assegurar a sua dignidade e bem-estar, assim como garantir-lhe o direito à vida e à moradia.

Art. 255 Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e interurbanos.

# OS DIREITOS

## DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988

---

- Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (art. 7º, XXXI);
- A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão (art. 37, VIII);
- Cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II);
- Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV);
- A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (art. 203, IV e V);
- O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.(art. 227, § 1º, II);
- A lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. (Art. 227, § 2º).

## **A PESSOA QUE USA CADEIRA DE RODAS DO MODELO COM MANIVELAS**

A cadeira de rodas do modelo com manivelas proporciona maior facilidade de locomoção. Mas não dá ao seu ocupante a possibilidade de embarcar num ônibus, pois a cadeira de rodas não é dobrável.

- Há também o risco das correntes se soltarem da manivela. Caso isso aconteça, quando se estiver atravessando a rua, a ajuda deverá ser apenas o empurrar-se a cadeira de rodas para a beira da calçada, consertando-se depois as correntes.

## **A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NO ESTACIONAMENTO**

Quando o deficiente físico possui carro e transporta sua cadeira de rodas, ao estacionar precisa de um espaço lateral maior que o normal, pois ele, ao desembarcar, terá que se acomodar em sua cadeira de rodas, que deverá estar colocada ao lado do veículo.

### **OBSERVAÇÃO:**

- Nunca se deve estacionar na vaga reservada à pessoa com deficiência.
- Ao se prestar a ajudar no deslocamento de uma pessoa com deficiência física, deve-se verificar antes os acessos, pois as barreiras arquitetônicas podem impedir de chegar-se ao local desejado.

## **PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA QUE USA MULETAS, ANDADOR OU BENGALA.**

Ao andar ao lado de um cidadão que usa um desses tipos de auxílio, deve-se estar atento e tomar muito cuidado para não tropeçar neles, o que pode acabar por derrubá-lo.

- O equipamento tem que estar sempre o mais próximo possível e ao alcance da pessoa com deficiência física;
- O acompanhante precisa caminhar sempre no mesmo ritmo em que anda a pessoa com deficiência;
- Deve também evitar que ela tropece;
- No caso em que a pessoa com deficiência física tem dificuldades de localizar obstáculos, degraus, buracos ou veículos, deve-se informá-la antecipadamente sobre os mesmos;
- Caso a pessoa com deficiência física esteja habituada a locomover-se apenas em ambientes restritos, quando ela sair para a rua precisará de orientação sobre a maneira de utilizar seu equipamento auxiliar de locomoção. Aí será necessário um profissional da área de fisioterapia ou terapia ocupacional para orientá-la.

### **DIREITOS/DEVERES:**

As Associações ligadas às pessoas com deficiência devem oferecer as condições mais favoráveis para que os mesmos saibam utilizar de forma consciente e segura o seu equipamento, não medindo esforços também para contribuir no seu aprimoramento técnico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA**  
**DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM**  
**DEFICIÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988 garante expressamente os direitos das pessoas com deficiência em diversos dispositivos, refletindo a preocupação da sociedade brasileira na implantação de medidas que diminuam a incidência da deficiência no dia-a-dia e, ao mesmo tempo, proporcionem, com respeito e dignidade, a inclusão das pessoas com deficiência, tanto no aspecto individual, quanto no social.

Com o intuito de dinamizar os trabalhos do Ministério Público do Estado nessa área, garantindo a efetiva operacionalização dos dispositivos constitucionais que lhes constituem a disciplina, esta Promotoria de Justiça, em 27 de Dezembro de 2006, foi desmembrada da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência. Passou a denominar-se 11ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Dessa forma, com a divisão de atribuições, esta Promotoria tem desenvolvido ações políticas e jurídicas, no sentido de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, optando, prioritariamente, em promover a aproximação deste Órgão Ministerial aos movimentos sociais de apoio às pessoas com deficiência, e destes com os demais órgãos públicos e privados, buscando, através de acordos, a rapidez que se faz necessária para resguardar a cidadania e dignidade desse segmento social.

Nesse escopo, é freqüente a realização de reuniões e audiências, com o intuito de se resolverem conflitos de cunho individual, assim como – e aqui entra a principal atuação – no âmbito das políticas públicas, angariando informações e expondo-as aos órgãos competentes, que têm colaborado de forma esplendorosa em atender as reivindicações da Promotoria.

**RONALD PEREIRA DOS SANTOS**

Promotor de Justiça Especializado na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

## PDI/MARANHÃO

A Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís – PDI foi criada e instalada no ano de 1998 e sua estrutura e atribuições disciplinadas na Resolução nº 01/98-PGJ-MA.

A principal atribuição da PDI é a defesa dos direitos individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos do seu público alvo.

Todo cidadão pode recorrer à PDI para denunciar qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa, bem como comunicar eventual omissão do poder público em relação à garantia dos direitos desse segmento.

Para assegurar o respeito aos direitos dos idosos, a Promotoria já promoveu várias audiências públicas e celebrou termos de compromisso de ajustamento de conduta com os empresários do sistema de transporte coletivo e o poder público municipal para oferta de cursos de capacitação a motoristas, fiscais e cobradores para evitar discriminação e assegurar assentos exclusivos para idosos no sistema de transporte coletivo, bem como ajuizou ações civis públicas para a adaptação de pontos de embarque e desembarque e ônibus para facilitar o acesso dos idosos ao sistema de transporte; interditou asilo, obrigando o poder público a construir novo espaço dentro das determinações legais; promoveu audiências e firmou termos de compromisso para a consolidação da rede de proteção e defesa da pessoa idosa na área de saúde, especialmente.

A Promotoria conta também com um Núcleo Psicossocial, que é responsável pela constatação da veracidade de denúncias de violência e maus-tratos contra pessoas idosas.



# O DESCONHECIMENTO DO SIGNIFICADO DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

Infelizmente o desconhecimento por grande parte da população, e principalmente dos condutores de veículos, do significado de algumas placas de trânsito, tem trazido situações desagradáveis, ainda que sob certos aspectos possam ser cômicas. É o que acontece nos estacionamentos reservados às pessoas com deficiência física identificadas pela placa com o símbolo internacional de acesso.



Símbolo internacional de acesso

**A seguir, o resumo de duas das histórias do livro “D’vagar si não Aleija”, do Jornalista Chiko Kuneski.**

## **Título I: A PEQUENA AUTORIDADE**

Ao querer estacionar em local reservado à pessoa com deficiência física, num shopping center, fui interrompido por um agudo apito.

– Não pode parar aí não! – esbravejou um dos guardas do shopping, do alto do pedestal de sua “pequena autoridade”.

– Desculpe, mas não estou entendendo – reagi.

– Não tem o que entender. Só não pode estacionar aí. Não tá vendo que tem um monte de vagas?

– Mas a placa... – iniciei, tentando explicar que estava justamente parando na vaga reservada para pessoas com deficiência física.

– É! Justo pela placa – cortou seco.

– Pois a placa...

– A placa indica que aqui não pode parar carro não. Não sabe de trânsito? - disse, quase gritando.

– Mas...

– Sem mas! – cortou o guarda, num grito. – Tira logo o carro! Não vê o desenho da placa? Aqui é lugar de parar só as bicicletas...



## **Título II: TÔ NOS MEUS DIREITOS!**

---

Ao chegar à vaga reservada para pessoas com deficiência física no centro da cidade, ela já estava ocupada por um cidadão que lia seu jornal sentado ao volante, certamente esperando por alguém. Seu carro não tinha qualquer indicação de pertencer a uma pessoa com deficiência. Então eu lhe disse:

– Desculpe, mas acho que o senhor estacionou em local errado.

– Por certo que não – retrucou. Tô nos meus direitos. Cheguei primeiro.

– Mas a placa à sua frente. O senhor sabe o que quer dizer essa placa?

– Sei sim! – exclamou o motorista. – Quer dizer que posso estacionar o carro se ficar dentro dele – concluiu, fechando rapidamente a janela.

# COM A NOSSA SOLIDARIEDADE TUDO PODE MELHORAR

Somos todos seres humanos com características físicas, psíquicas, necessidades e interesses diferentes. Precisamos reconhecer essas diferenças. O espaço urbano e social também precisa ser organizado para os diferentes, tanto quanto para todos.

## **ENFIM, É NECESSÁRIO SEMPRE:**

- Somar esforços para criar e desenvolver Políticas Públicas de Prevenção aos Acidentes de Trânsito, permitindo a circulação segura para todos os usuários do sistema.
- Apoiar as pessoas com deficiência em sua organização na luta para terem seus direitos reconhecidos e respeitados.
- Garantir o acesso das pessoas com deficiência a qualquer espaço social, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano, de acordo com as normas da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Fazer com que as guias das calçadas sejam rebaixadas nas esquinas, principalmente nas ruas centrais, perto de hospitais, de escolas, estações rodoviárias, igrejas, clubes e outros pontos de maior movimentação na cidade.

**DIREITO DO CIDADÃO • DEVER DO ESTADO**

## CONCEITOS ESSENCIAIS

---



Fica adotada a terminologia Pessoas com Deficiência, descartando-se, definitivamente, do linguajar e da mídia, expressões como aleijado, inválido, mutilado, anormal, retardado, débil mental e outras desta ordem.

---



A pessoa com deficiência não será vítima de discriminação, da indiferença, nem do isolamento. Como qualquer cidadão, exercerá a plenitude de seus direitos, participando efetivamente da corrente natural da vida.

---



Fica esclarecido que deficiência nunca foi doença ou incapacidade. Apenas uma limitação superável mediante o desenvolvimento das potencialidades das pessoas que a portam.

---



Todos são iguais é uma expressão que fica definitivamente descartada por absoluta falta de conexão com a realidade. Assim como os dedos de mesma mão, as pessoas são diferentes entre si. E é nessa diferença que se assenta a individualidade, espécie de marca registrada de cada um de nós.

---



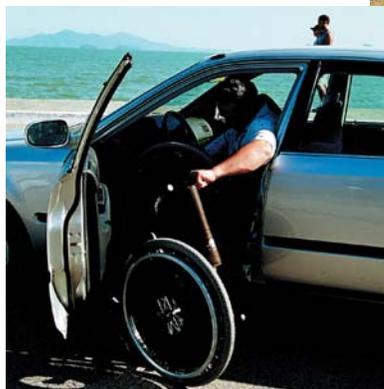
A pessoa com deficiência não quer piedade, comisseração, abominando as pejorativas imagens de “coitadinho” e do “desvalido pela sorte”. Conclama a prevalência de sua dignidade, de seus direitos, de sua potencialidade e que essa adjetivação inócua seja substituída por oportunidades efetivas.

---



AS FOTOS ACIMA FORAM CEDIDAS PELA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO

**NÃO ESTACIONE EM LOCAIS  
RESERVADOS ÀS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA.**



O Engenheiro Arno Kummer, que tem deficiência física, mostra a necessidade de espaço na lateral do veículo para o movimento de desembarque.



## **MITOS E REALIDADES - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

### **MITOS**

- Todo surdo é mudo;
- Todo cego tem tendência à música;
- Deficiência é sempre fruto de herança familiar;
- Existem remédios milagrosos que curam as deficiências;
- As pessoas com necessidades especiais são eternas crianças;
- Todo deficiente intelectual é dependente.

### **REALIDADES**

- Deficiência não é doença;
- Todas as crianças com deficiência devem ir para escola regular;
- As adaptações são recursos necessários para facilitar a inclusão dos Educandos com deficiências nas escolas;
- Síndromes de origem genética e epilepsia não são contagiosas;
- A pessoa com deficiência intelectual não é louca.

## SÍNDROME DE DOWN

A síndrome de Down é uma ocorrência genética natural e universal, estando presente em todas as raças e classes sociais. É a alteração genética mais comum, sendo registrada aproximadamente em 1 de cada 700 nascimentos.

Por motivos ainda desconhecidos, durante o desenvolvimento das células do embrião são formados 47 cromossomos no lugar dos 46 que se formam normalmente. O material genético em excesso altera o desenvolvimento regular da criança. Este material extra se encontra localizado no par de cromossomos 21.

Os efeitos do material genético adicional variam enormemente de indivíduo para indivíduo. Não há exames que determinem, no nascimento, como a pessoa vai crescer. Para que ela tenha condições de desenvolver todo seu potencial é importante que seja encaminhada, ainda bebê, a profissionais habilitados para um programa de estimulação precoce e que freqüente a escola regular junto com estudantes de sua faixa etária.

As três principais características da síndrome de Down são flacidez muscular - o bebê é mais molinho, o comprometimento intelectual - a pessoa aprende mais devagar - e a aparência física - olhos amendoados, uma linha única na palma de uma ou das duas mãos, dedos curtos, entre outros. Mas apesar da aparência às vezes comum entre pessoas com síndrome de Down, é preciso lembrar que o que caracteriza mesmo o indivíduo é a sua carga genética familiar, o que faz que ele seja parecido com seus pais e irmãos.

Devido aos avanços da medicina, que hoje trata problemas médicos muitas vezes associados à síndrome com relativa facilidade, a expectativa de vida das pessoas com síndrome de Down vem aumentando incrivelmente nos últimos anos. Em 1947 a expectativa de vida era entre 12 e 15 anos, em 1989, subiu para 50 anos. Atualmente, é cada vez mais comum pessoas com síndrome de Down chegarem aos 60, 70 anos, ou seja, uma expectativa de vida muito parecida com a da população em geral.



## PARALISIA CEREBRAL

Nem todas as pessoas com paralisia cerebral têm as mesmas limitações. Na maioria das vezes, suas restrições são apenas físicas. Em geral, falam de modo diferente e têm o andar inseguro.

Paralisia Cerebral é uma lesão de alguma(s) parte(s) do cérebro.

Acontece durante a gestação, durante o parto ou após o nascimento, ainda no processo de amadurecimento do cérebro da criança. É uma lesão provocada, muitas vezes, pela falta de oxigenação das células cerebrais.

**NÃO CONFUNDA  
PESSOAS COM  
PARALISIA CEREBRAL  
COM UM BÊBADO!**

### Saiba Mais:

- A Paralisia Cerebral não é contagiosa.
- A pessoa com paralisia cerebral tem inteligência normal, a não ser que a lesão tenha afetado áreas do cérebro responsáveis pelo pensamento e pela memória.
- Se a pessoa com paralisia cerebral tiver sua visão ou audição prejudicada pela lesão, terá dificuldades para entender as informações como normalmente são transmitidas; se os músculos da fala forem atingidos, terá dificuldade para comunicar seus pensamentos ou necessidades. Quando tais fatos são observados, a pessoa com paralisia cerebral pode ser erroneamente classificada como deficiente intelectual.
- Homens e mulheres com paralisia cerebral podem ter filhos como qualquer outra pessoa.



### PREVENIR É IMPORTANTE

Muitos casos de paralisia cerebral podem ser evitados através de campanhas educativas, visando os futuros pais e os profissionais que lidam com a gestante, a parturiente e o bebê. É importante a presença de um médico pediatra (neo-natologista) na sala de parto.

Antes de pensar em ter filhos, o casal deve passar por exames médicos para detectar a possibilidade de problemas hereditários e a incompatibilidade sanguínea.

Ao engravidar, a mulher deve ir periodicamente ao médico, procurar alimentar-se bem, evitar o álcool, o fumo e não tomar remédios sem consultar o médico.

Vacinar o bebê e evitar qualquer situação de risco é essencial para uma saúde perfeita.



## MITOS E REALIDADES – IDOSOS

### MITOS

- A maioria dos idosos vive em países desenvolvidos;
- As pessoas mais velhas são todas iguais;
- Homens e mulheres envelhecem da mesma forma;
- Os idosos são sempre muito frágeis;
- Os mais velhos nada têm a contribuir;
- Os mais velhos só representam ônus econômico para a sociedade.

### REALIDADES

- A maioria dos idosos, mais de 60%, vivem em países em desenvolvimento;
- Cada pessoa envelhece à sua maneira. Muitos levam vidas ativas e saudáveis;
- As mulheres vivem mais que os homens. A vantagem da mulher, em parte, é biológica;
- A esmagadora maioria dos idosos mantém-se em boa forma física até uma fase bem mais avançada da vida;
- Um número considerável de idosos contribui financeiramente para o sustento de suas famílias;
- A maioria das pessoas idosas em todo mundo continua a trabalhar, dando significativa contribuição para a prosperidade econômica de suas comunidades.

## PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL

À pessoa com deficiência visual, seja cega ou com baixa visão, deve-se oferecer ajuda sempre que for necessário e desde que ela concorde com isso.

Para guiar o cidadão não se deve puxá-lo ou dar-lhe a mão. Recomenda-se, portanto, oferecer-lhe o braço para que ele se-gure acima do cotovelo, posicionando-se o guia meio passo à frente, evitando assim os obstáculos e permitindo que ele perceba o movimento desenvolvido pelo corpo do guia. À medida que se encontrar degraus, meios-fios, postes, floreiras, lixeiras e outros obstáculos, deve-se informar antecipadamente sobre os mesmos ao deficiente visual.

Em passagem estreita, colocar o braço para trás, de modo que ele perceba seu movimento e possa segui-lo.

- Ao deixar a pessoa na calçada ou em ponto de ônibus, diz-se claramente uma palavra de despedida para que ela não fique falando sozinha;
- Ao informar direções, recomenda-se utilizar pontos de referência concretos e não visuais, orientando sobre localizações e distâncias a partir do referencial do próprio indivíduo;
- Ruídos muito altos (carros, motos, buzinas... ) podem prejudicar a orientação da pessoa com deficiência visual, pois ela se orienta quase sempre por sinais auditivos;



# PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

**A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL TEM CONDIÇÕES DE CONVIVER EM SOCIEDADE, TRABALHAR, ESTUDAR E APRENDER A COMPORTAR-SE NO TRÂNSITO.**

## DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NÃO É DOENÇA MENTAL

- Entre as muitas necessidades que se apresentam às pessoas com deficiência intelectual, aquela de que ela mais carece é a convivência com outras pessoas;
- À sua maneira e do seu jeito, ele precisa sair e se comunicar com parentes, amigos e pessoas em geral;
- Respeitar sua dignidade, seu potencial de desenvolvimento, independentemente da idade, é a obrigação de todos;
- Se for criança, tratá-lo como criança. Se for adolescente ou adulto, como tal precisa ser considerado;
- Se a compreensão for como a de uma criança, precisa ser advertida de que a rua não é lugar de brincadeiras.



## PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

As recomendações para melhor comunicação com a pessoa com deficiência auditiva, seja por surdez total ou parcial, incluem falar claramente, pronunciando bem cada palavra, mas sem exagerar. Falar em ritmo normal, salvo quando for solicitado por ele a se expressar mais devagar.

Cuidar para que a pessoa surda perceba os movimentos labiais de quem está lhe falando.

Falar com o tom normal de voz, a não ser que a pessoa com deficiência peça para levantar a voz. Gritar nunca adianta.

Como os surdos não podem ouvir as mudanças sutis no tom de voz do seu interlocutor, indicando sarcasmo ou seriedade, a maioria deles fará a leitura das expressões faciais, dos gestos ou movimentos do corpo para entender o que se quer comunicar a eles.

Falando a uma pessoa surda, é preciso chamar a sua atenção, seja sinalizando com a mão ou tocando seu braço. Enquanto estiverem conversando, deve-se manter contato visual, pois o simples desviar do olhar pode dar a entender ao surdo que a conversa já terminou.

- As pessoas com deficiência auditiva, porque não ouvem, têm também dificuldade de comunicar-se através da fala. Utilizam, em geral, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**LIBRAS** 



**MÃOS QUE FALAM!**

- Sempre que se conduz alguém a atravessar uma rua, deve-se levá-lo em linha reta, caso contrário ele poderá perder a direção;
- A pessoa com baixa visão ou cegueira noturna deve sempre utilizar a bengala para não correr maiores riscos no trânsito;
- As marcas no chão (piso tátil) ou os sinais sonoros permitem às pessoas com deficiência visual andar com mais segurança;
- A pessoa com deficiência visual deve procurar um instituto ou associação de cegos para aprender a usar melhor as diversas técnicas de orientação e mobilidade;
- Obrigatoriedade: A pessoa com deficiência visual deve repassar ao transeunte que o auxilia momentaneamente, bem como à sua comunidade (bairro, vizinho, escola, etc.. ), informações claras e precisas sobre os procedimentos necessários para exercer a função de guia vidente.
- Não fale com uma pessoa cega através de seu acompanhante, dirija-se diretamente a ela.



# O FIEL AMIGO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Existem três raças caninas que mais se adaptam a tornarem-se guias de pessoas com deficiência visual. São elas: Labrador, Pastor Alemão e o Golden Retriever. A de melhor atuação tem sido mesmo a Labrador. Nova Zelândia e Estados Unidos são países onde existem instituições voltadas especificamente para treinamento de cães destinados a guiar pessoas com deficiência visual.

## ALGUMAS OUTRAS INFORMAÇÕES:

- No Brasil, os primeiros cães guias só chegaram em outubro de 1977.
- O cão guia se distingue pela capacidade de conduzir a pessoa com deficiência visual com muita segurança, inclusive enfrentando os desafios do trânsito, a ponto de, se instado pelo dono a atravessar uma rua fora da faixa de pedestres, ele só o fará pela faixa. Em rua sem a faixa, ele atravessará com toda a cautela.
- O cão guia nunca se irrita com o barulho ou o tumulto do trânsito, mantendo sempre o seu auto domínio em qualquer situação.
- Ele tem também um sentido de direção muito apurado, conduzindo com tranqüilidade e objetividade o seu dono pelas ruas de qualquer cidade.
- O cão guia nunca é vendido, mas, sim, doado pelas instituições que o criam e treinam para essa missão.

**O Cão Guia**  
é, assim, os olhos atentos do seu dono deficiente visual.



# APOLOGIA À LIBERDADE VISUAL

Desde os primórdios a humanidade busca incessantemente a liberdade, pois ela é inerente ao nosso espírito e angústias em conseguir equilibrar coletiva ou individualmente os direitos e obrigações que permeiam e facilitam os nossos caminhos.

Os conceitos de liberdade são muito ecléticos, até mesmo paradoxais. Dependem muito das regras institucionais que regulam as ações de cada nação, dentro de um contexto político, em um determinado momento da história.

A liberdade é o direito de ir e vir dos cidadãos em toda sua plenitude. Porém, esse velho paradigma só poderá ser exercitado por pessoas cegas se elas contarem com apoio de terceiros ou ainda pela instrumentalização tecnológica que produza esse efeito.

O **1º passo** para a locomoção dos cegos é um braço amigo, que pode levá-los a todos os lugares com segurança. Isso, no entanto, causará o constrangimento da dependência.

O **2º passo** é a locomoção realizada com apoio da bengala, que, se utilizada com técnica adequada, leva a todos os lugares com alguma segurança, pois são infinitas as surpresas negativas causadas pelas barreiras arquitetônicas que funcionam como armadilhas.

Quem já vivenciou estes dois primeiros estágios e, posteriormente, tem a oportunidade de ser conduzido por um cão guia, consegue notar a diferença que esse animal inteligente e dócil oferece com seu trabalho perfeito, aguçado instinto de preservação, driblando todas as barreiras e armadilhas que aparecem pelo caminho.

Além do amor incondicional que este cão dedica ao cego, sua companhia fiel e segura, sem nada objetar, deveria servir de exemplo para a humanidade, que assim certamente viveria mais feliz.

O ideal seria que todos os cegos pudessem enxergar através dos olhos de um cão guia, o que lhes garantiria oportunidade de melhorar substancialmente sua qualidade de vida.

**Artigo escrito pelo catarinense Carlos Henrique Geller (Caí-que), em 1988, dois anos após sofrer acidente de trânsito, no qual perdeu a visão, quando tinha 28 anos de idade.**



APOIO

## CORDE

Coordenadoria Nacional  
para a Integração da  
Pessoa com Deficiência



**MINISTÉRIO**  
PÚBLICO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Promotoria de Justiça  
Especializada na  
Defesa dos Direitos da  
Pessoa Idosa



Promotoria de Justiça  
Especializada na Defesa  
dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência



Realização



Movimento Nacional de  
Educação no Trânsito

Apoio Especial

Secretaria Especial  
dos Direitos Humanos

